

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 27873187/2025 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 15 de dezembro de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26600493/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, NA MODALIDADE MECENATO, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, A PARTIR DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS AUTORIZADA JUNTO AOS CONTRIBUINTES DO ISSQN E DO IPTU.

RECORRENTE: INSTITUTO JEC

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **INSTITUTO JEC**, em 7 de novembro de 2025, solicitando a revisão da Proposta de Parceria constante no Processo SEI nº 25.0.255868-3, a qual não consta na lista de habilitados, conforme julgamento PARCIAL realizado em 6 de novembro de 2025.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(27425328\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 05 de setembro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ, na modalidade Mecenato, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 17 de outubro de 2025, sendo que no dia 21 de outubro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27226860) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 22 de outubro de 2025.

Em 06 de novembro de 2025 foi realizada a reunião para julgamento parcial dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento PARCIAL (27425328) publicada no site do Município de Joinville em 06 de novembro de 2025.

Inconformado com o julgamento que não indicava a sua proposta entre os interessados habilitados, interpôs o presente recurso administrativo (27491885).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (27502014), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que a sua proposta não consta na lista dos habilitados na Ata de Julgamento Parcial SEI nº 27425328, de 06 de novembro de 2025, e que o projeto

constava na listagem da Ata de Acolhimento publicada em 22 de outubro de 2025 (27226860), protocolada dentro do prazo estabelecido no documento editalício.

Ressalta, que toda a documentação foi encaminhada em uma "única aba da plataforma", em razão de divergências de informação na divulgação do edital quanto ao uso da plataforma do Autosserviço constante no site do Município de Joinville, o que o levou a anexar todos os documentos conjuntamente, e não em requerimentos separados. Dispõe, ainda, que não houve qualquer intenção de descumprir as regras ou fraudar o processo, uma vez que todos os documentos exigidos para habilitação encontram-se devidamente inseridos na plataforma.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, considerando que o projeto não consta como habilitado e nem como inabilitado, requer a revisão do seu processo, com vistas à devida habilitação, com consequente encaminhamento da proposta à Comissão de Avaliação de Mérito, tendo em vista a relevância do projeto para o Município de Joinville e para a região norte catarinense.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a aplicação dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Nesse sentido, é fundamental esclarecer que a ausência do nome do Recorrente, Matheus Engels, na Ata de Julgamento Parcial SEI nº 27425328, não configurou preterição ou inabilitação prematura, mas tão somente a postergação do ato de julgamento, visto que, naquele momento processual, a Comissão Permanente de Licitação ainda não havia procedido à análise da documentação pertinente à sua proposta.

A análise efetiva da habilitação do licitante sobreveio apenas com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 27781356, em 08 de dezembro de 2025, ocasião em que se formalizou sua inabilitação em virtude do descumprimento dos itens 4.1.11.3 e 4.1.11.4 do Edital. Cumpre salientar que, no ato da divulgação do referido documento, foi regularmente concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contados da publicação no Portal de Parcerias do sítio oficial do Município, sem que houvesse, contudo, qualquer manifestação tempestiva por parte do interessado.

Nesse contexto, resta evidenciada a natureza extemporânea das Razões de Recurso SEI nº 27491960, uma vez que o pleito se fundamentou em um suposto juízo de mérito que sequer havia sido efetivado ou concluído por esta Comissão à época da insurgência, carecendo, portanto, de objeto fático e interesse recursal no momento de sua apresentação.

Em face das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em estrita observância aos preceitos legais e à supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação **decide pelo não conhecimento do recurso** apresentado.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, portanto, pela inexistência de mérito a ser apreciado, dada a manifesta impropriedade do questionamento, que se revelou desprovido de objeto fático na fase processual vigente.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação **pelo não conhecimento do recurso** apresentado pelo Recorrente **INSTITUTO JEC**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2025, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2025, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2025, às 18:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27873187** e o código CRC **FA1422B1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.192171-7

27873187v5